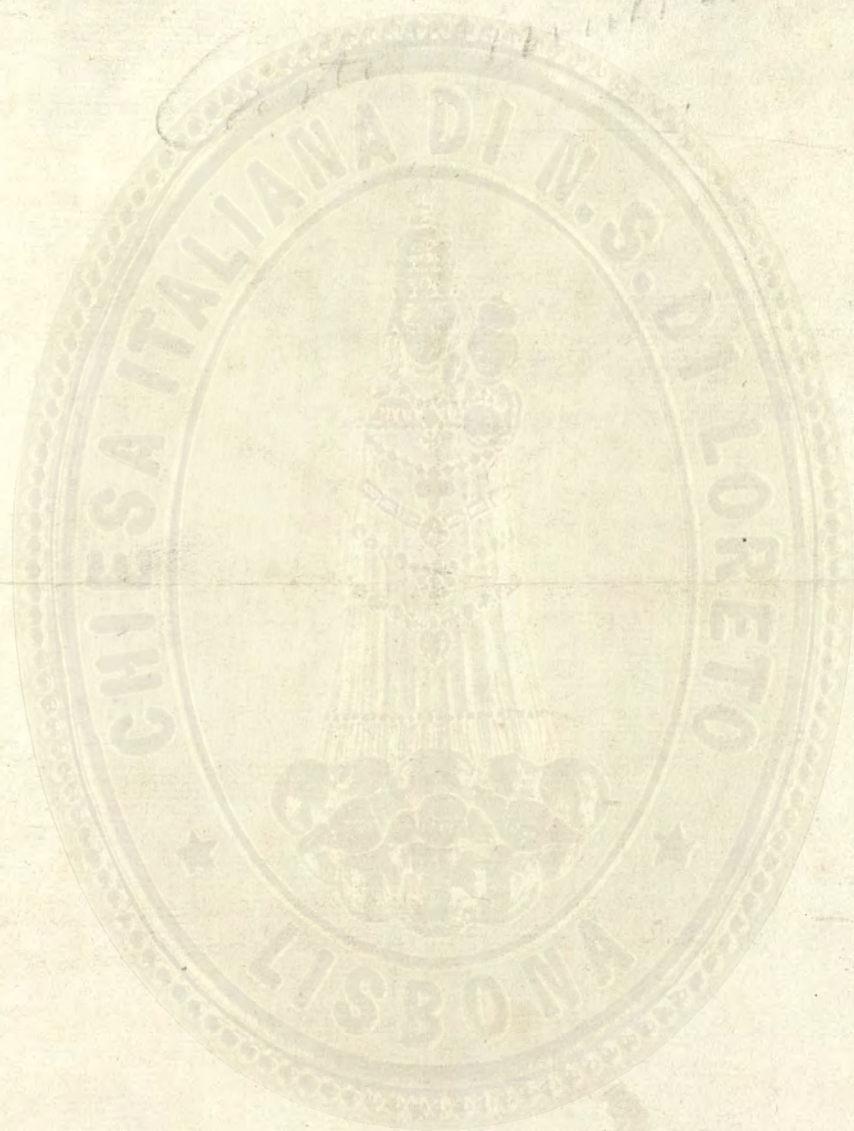


Memorie diverse che
non hanno che fare cogli
affari della Chiesa

Caixa C

6/11-7/



VARI ①

†

Se conuém a um Principe ser neutral Sa-
vêdo guerras entre outros Reis amigos, não
ajudando a um nem outro.

67
Ainda que o ser neutral um Principe, e
não se intrometer nas guerras que os Princi-
pes seus vizinhos ^{tem} he fiavel e resulta he dit-
to grandes proveitos considerando ser he
conveniente que di inimicis se suas forcas
pague o preço de lugar. a que o tal Principe neutral
venha a compor os seus Principes em suas
diferenças, e com isto virá a ganhar grande
Gonra.

Contudo sem embargo d'isto a neutralidade
nunca he prohibida em razas de poder des-
servir grandes inuejas. E virão a ser causa
que os seus Principes se venham a conjurar
contra o tal Principe neutral, assim pela con-
siderar mais ~~Suavado~~ como não te-
rem delle inteira satisfacção, nem delle se po-
derem fiar; e assim socedendo he alguma coisa
adversa, não temo quem o ajude; e a razao he
por que nenhum dos Principes terá delle con-
fiança alguma, antes he terá o seu odio enge-
berto, q^{ue} he por que sua inimigidade declarada

Casum o que tenas declara por algum
dos competidores perde a entre ambas, por que
o que tenas ^{perde} com dubio a perigo, não achará
quem por elle o faça, antes todos delle offendi-
dos se tãdemaxiada seguranca de sua neutra-
lidade o dexejarão amiguiado, e destruido
do que não faltam exemplos, Como o do Rey de bandy
por se fazerem neutros, quando o Rey Xerxes
veo a Grecia; E por isto dizia um grande, e
sabio general, q^{ue} a neutralidade não grangea ami-
gos, nem escusa inimigos.

62

O Vozes de labeta ou com a guagua se fara a mesma agora
e em icium de menha se tomara no dendo ter ou em guas
guar ora e for nesario a mesma agora tira toda a parte de
e de der mais dando se a bceber

[illegible]

11. Serue tambem esta agua de Cortar aresinha p[er] toda a mor-
te dura de bixos venenosos e para os que estiverem doentes com febre
Serue de lar de al. e se acharam mi lhores com chaga com outas mil
Zinha. Serue tambem prazentada ainda sejam de co. Leca e para
o aumento do estomago e chamam merdetim e hemto e prazentada

Quando tem a toz e a mar e desfaizer tanta doç e getuo rina
conforta o rino e conforta o fere pta o figado

Daq oesta de a ma he prouaue continuar comesta agora
quando der ma faz faltar todo o humor por curar

O Doutor Lourenço de Botarã com humas penas e humas pinguas de taggera
espera a pedra sobre os ouvidos logo se achuram bem e com o mesmo
feito faz nos outros Lourenços com esta grande pedra sobre elle por
algum tempo e com o mesmo cuidado de dentes metendo na boca a pedra
por algum e tempo de tempo

2^a Agua madura de fogo remedio monachal para Comerba
agora mas outras mtey por grand deixa para se fazer

Todos os remedios tem mostrado a experiencia
serem certos e infalíveis para a cura da pedra
em q^a natureza se mostra a sua grossiada e q^a ne
mando se em q^a das q^{as} se em todos e curado por si mesmos
e seiam C D S. A natureza como auctor da natureza

Relação Verdadeira de Frei Frásisco desolazar Bispo de Salamanca
Do Remedio spiritual de q se fez contra a peste estado em acidade
de treento em Cocillio no Anno de 1546

Um Arcebpo grego de Santa Vida q no dito Cocillio se achou disse
Ao Cardeal de Noite q depois se chamou Jullio terço e ao Cardeal
de Santa q depois se chamou Marcelo Segundo legados em Odito
Cocillio q elle tinha um Remedio contra o Mal da peste. O q achava
em um purgaminho scripto no cartorio de um Most de Padres Bé
nos nacidade de Antiochia no q lugar o Madara por Zacharias
Bpo de Jherusalem e Odito Arcebpo o trahia scripto em uma Manilha
(em o brasso esquerdo) co as letas q vão a Margé. As quas letas disse Odito
Bpo de Salamanca q as vira traher Aos ditos legados eado diogo de
Medoça em Baixador eado frásisco de Navarra Bpo de Badajoz eadom
diogo de Alza Bpo de Astorga e outras muitas pessoas e q as trahião em
um purgaminho forrado de tafeta Amaneira de Manilha
e Madaraõ Os ditos legados q senão trouxese. As ditas letas sem Ade
craração dos Versos seguintes e q os Bpos e sacerdotes depois de dizer
Nusa Antes dese dispir das sagradas vestiduras discesem de joshos Ao
ração q esta no fim dos Versos Ao diante scriptos

†
Z
D
I
A
†
B
I
Z
†
S
A
B
†
Z

G

F

†

Cru^s. christi. libera. me
Zelus. Domus. Dei. libera. me.
De⁹. de⁹. Me⁹. expelle. pestem. a loco isto. & libera me.
In man⁹ tuas Domine. comēdo spiritū meū & corp⁹ meū.
Ante calū & terrā. de⁹ erat de⁹ & potēs est ab ista peste.
Cru^s xpi potēs est. ad expellēdā pestē. a loco isto & a corpore meo.
Bonū est prestollari auxilii auxiliū dei cū silēti^o ut expelat pestē
ad. me.
Inclinabo cor meū ad faciēdas justificatioⁿis tuas. ut nō cōfundar quoniā.
Tuocavi te.
Zelami super iniquos pacē peccatorū uidēs & speram⁹ in te.
Cru^s xpi fuga demones. & aērē corruptum & pestem expelle.
Sal⁹ tua ego sū dicit domin⁹ clama ad me. voca me. pater me⁹ & ego
exaudia^r & libera^r ab ista peste.
Abiss⁹. abissū invocat & in voce. tua expulisti demones & libera^r me.
Beat⁹ qui sperat in domino. & nō respexit iⁿ vanitatis & iⁿ sanias falsas.
Cru^s quē a^ute fuit. iⁿ op⁹robū nūc iⁿ gloria & nobilitati sū mihi iⁿ salute.
& expelat a loco isto diabolu & aērē corruptu & pestē a corpore meo.
Zel⁹ honoris tui comedat me a^ute quā moriar vota tua ofer deo. & sacrificiū
laudis & fidei illi qui potēs est istū locū & te a peste libera^r quia qui cōfidū
in illo nom confundētur.
Intuxi meo & faucib⁹ meis ad hercat lingua mea. sinō Benedixerō
& tibi. & laudavero nomē tuū quia sanctū est. & libera^r sperātes in te.
in te cōfido & libera me de⁹ me⁹ ab ista peste & locū istū vbi nomen
tuum invocatum est.
facta sūt tenebre. super vniuersā terrā in morte tua Dñe de⁹ de⁹ me⁹
fiat lubrica & tenebrosa. diaboli potestas. & quia ad hoc venisti fili dei
vini ut dissolvas opera diaboli. expelle tua potētia a loco isto & amē servo tuo
pestē istā & aērē corruptū in tenebras exteriores. Amen.
Cru^s xpi defendenos. & expelle. a loco isto pestē. & servi tuum
libera a peste ista quia bonus est domin⁹ & misericors & multē miseri
cordias & verax.

B

Beatus qui sperat in domino et non respexit in vanitates
et in sanias falsas et in nocte mala liberauit suum dominum.
Domine. in te speravi libera me ab hac peste.

F
R
S

factus est dominus adiutorium mihi quia in te speravi liberaasti
Respice in me et miserere mei et libera me ab ista peste.
Salus mea es tu sana me domine et sanabor Saluum me fac
et saluus ero.

Domine ihesu xpi qui voluisti pro mundi redemptione
De Virgine nasci et in carne tua sanctissima circumcidi
a iudeis reprobari a iuda traditorum osculo tradi vitulis
alligari sicut agnus innocens ad victimam duci ad in coque.
Tu Anna et caiphas pilati et herodis indecenter offerri
a falsis testibus accusari flagellis et oprobriis verberari spinis
coronari et sputis corpus calaphis caedit palmis et arundine
percuti flagellis verberari in cruce clavis affigi inter
latrones de putari et lance vulnerari Tu domine per has
sacratissimas penias quas indignus sacerdos et colo per
crucem et passionem tuam libera populum istum et nos ab ista
peste et penis inferni a quibus liberaasti latrone tecum cruci-
fixum qui cum patre et spiritu sancto regnas in secula.

Secutorum

A Mem

per a D^{na} F^{ca} Bispo de Myra

B

4

97

2

10

Paço

6

O clonista pascoal de fias me: en vion sou home co
 cartas dandome conta do perigoso estado em q ficaba
 e encarredado por não deixar os fegezes sem pastor.
 Absentandose em tal tempo. ^{Ensa para elle digna de louvores mas ami de} e como em alguns lugares
 de Bragaca dera o mal da peste de q Nosso Senhor per
 sua de vima misericordia guarde a vossa ffe. ^{agustia a trom. e quanto não tiver outras novas diferentes} zia
 co toda a sua familia cabido e comarcas do seu Bpato.
 O trabalho de Lisboa foi grãde: e ya em Agosto pa
 sado se Alezãton Bãdeira de saude. Adeos louvores
 e a sette de setembro se ajuntarã os guovernadores
 Nos pacos da Ribeira e ouziraõ asפורas na capella co
 grãde alegria e concusso de jento eodia seguinte se fez
 sua solemissima prossicaõ e foi da see Ao Mossrº de São
 Domingos da grãças e louvores adeos fella meze q atodos
 geralmte fez e o bron em ^{pmia} a ver saude na Cidade de Lisboa
 sendo como he a cabeça de todo o Reigño de Portugal
 e desejado en enziar a vossa s^{na} per escripto Algumas
 preparacõs para Cõservaçã da saude de q se ajudarã
 e cõtinuarã os fisicos em lxº Mandeí fresladar O Regim
 e el Rei dom Sebastião ^{mandon} fazer No Anno de sesenta e nove.

Os dons fisicos Serilianos q' mandou Vir de castella
e vai escripto em oytto folhas e mea de papel e sendo este
Regim' o mais copioso e curioso q' pode ser e amillor
Cousa q' he. e u achou he' o nao ser visto ne' communicado
ne' ser Necesario verse. e hua cousa e outra depende
da vontade de Vna' pera o q' tambem sao Necesarias
preparacoes e Remedios spirituais como foi o q' se Achou
no Concilio de Trento No Anno de correita e seis de q' enbi o
O treslado a Vossa S.^{ua} Ainda q' ya o deue. fez por ser
tao ordinario O trahe-se no braço esquerdo (amodo de
Manilha) As primeiras Letras dos Versos e q' os gouer-
nadores e os mais principais As trazem

Tambem enbio a Vossa S.^{ua} Outro papel da Medida da
Veronica. e do cravo. e do fe de Nossa Senhora co' a infor-
macao Antiga q' nela de cravo (q' cuido Vossa S.^{ua} folgara
Dever) este papel q' digo vi eu em Alguas Igrejas de
Madrid. Toledo. e Alcala. e impremido e pegado em taboinha
co' cadea de pinduzado no Altar e ali de grolhos se custuma
sem Rezar p.^a gambare os perdos nese declarados e chama
em castella la tablilla delas Insignias

O fisico Mor ordenou hua certa composicao e cofeicao
q' todos os principais a traze na mao e hua bola pequena de pra-
ta e de to dela hu' espoja e q' se vae laçando a Agnoa' e he cousa
Suave. Licor excele.^{te} defensivo a probado vai de to de hu' frasquinho
pequeno de stanho co' sua bola de prata tudo o q' assim digo
he hua Mostia do grãde A Mor q' As cousas de Vossa S.^{ua} J.^{ma} Tenho
a q' Beija a Mão M.^{tas} vezes

este seu cappellão

20 de setembro de 99

fin de f. j. g.

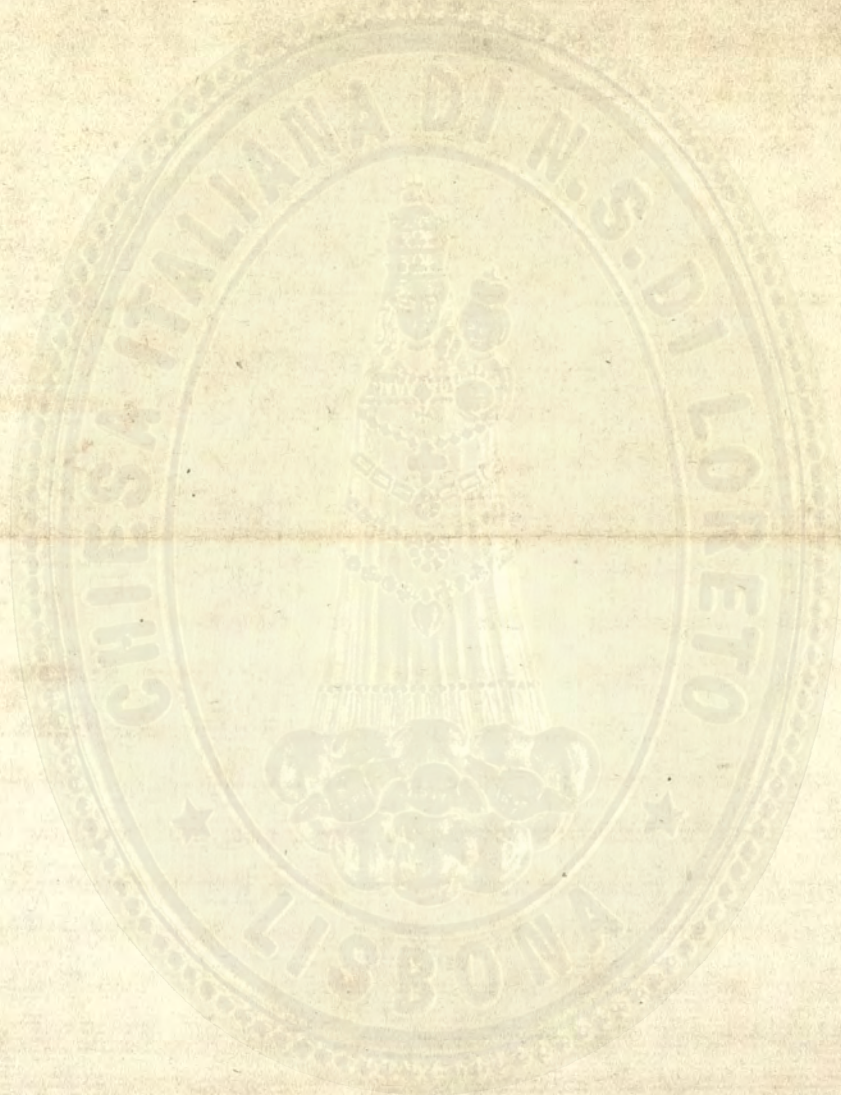
Cancel
65

+

No Ano de Sesenta e nove. E q' houve e continuou o mal grande da peste em Lisboa. Resedido em Bragãça o Bispo do Antonio pinto q' esta em gloria, e enviou o Bp'o de Zamora do yoaõ Manoel hu' papel imprimido co' as Insinias da Medida da Veronica e do crabo e do pe de Nossa Senhora. e elle escreveu q' em castela tinhao grande devocão e cõfiança nestas Insinias e as traçãõ muytas pessoas em tempo de doencas e epidemias. e lembra-me q' no tempo q' veeste papel das Insinias. Ouvi dizer em publico Ao Bispo do Ant' pinto q' sendo huã molher muitas vezes vexada do demonio eia muito de volta de huã image de São Antonio q' estava de vulto em hu' Altar no mosteiro de São frãscisco de sãtaze e continuado esta molher muitas vezes fazer oração Ao santo q' alivrase do trabalho q' padecia hu' dia estado estado de gualhos diante da ymage Abista de todos os q' estavam na dita ygreja estendeo obraco e Abrio Amão e den hu' papel dobrado A dita molher e nele e nele estava escripto huã oração em verso q' comesa Jhesu cruce pro nobis subit' e visto este e videte milagre (co' q' todos louvarão adeos) A molher co' grãde cõfiança trazia no peito o papel da oração e nunca mais fez de nenhu' mal e q' isto acõtesceza em tempo del Rei do Afonso o quarto oq' ouvera o dito papel e andava no thesouro del Rei metido em huã caixinha de prata co' outras Reliquias e esta oração co' as sete palavras e cinco cruces e o papel das Insinias trouxe. o Bp'o. muito tempo metido em huã bolsinha. Aq' depois ficou em meu poder. e na cozesma pasada vi namão de hu' meu freges hu' papel em q' estava escripta esta oração em cima da medida do pe de Nossa Senhora e perguntado lhe. e disse q' hu' seu irmão padre da cõpanhia de Jhesu do collegio de São Roq' ha deza diz e do lhe q' cada dia adese e atrouxe co' si co' grãde cõfiança porq' era remedio sãda contra o mal da peste e q' os padres do collegio da cõpanhia As da vão Aos Seg de votos e sem bradome do papel das Insinias q' tinha metido no meu escriptorio. o Busquei e cõfere huã Medida co' a outra que. Achei certa e verdadeira e q' re dome a pro veitar deste singular remedio ^{spiritual} o mudei copiar e enviou Ao Arcebispo co' esta Informaçõ e proprio Original e pre mido estado e Aleonchete e ao Sr. Xigel de monza e sacab. q' m' estimou pedindome outros pera dar Aos cõdes e pela obrigacão q' tenho Ao serbico de Vossa Illma. e a. He. e bio co' esta Informaçõ A copia das Insinias.

Alf. f. j. g.

1
F.^{te} Osnor Bispo de Myzada



66

Pelladas da forma em que foram repartidos os quinhentos mil Cruzados
dan sua contrabueca's pelas Comarcas do Reyno. E que importa a este Despe-
to por V.ual com o abatimento de vinte e cinco contos settecentos e
vinte e hum mil duzentos e sincoenta rs. que acrescentados a Lisboa e termo
dos 132000^{rs} de computo certo.

Contrabueca's que pagauas as Comarcas.

Por V.ual com o abatim. do que acresces a L^a.

7.420 0125	Torres Vedras. e Cascaes	6.375 0974
2.493 0375	Alemquer. ou de d'arteiras fidei	2.122 0498
1.068 0125	Sintra. ou de d'arteiras fidei	909 0246
573 0125	Cascaes. ou de d'arteiras fidei	487 0879
6.662 088	Bomaz.	5.671 0028
18.286 0750		15.566 0625
1.665 0875	Abrautes. ou de d'arteiras fidei	1.418 0089
7.673 0875	Sanctarem.	6.532 0399
6.838 0500	Pizeu.	5.821 0274
71.06 0250	Guarda.	6.049 0205
41.571 0250		35.387 0592
5.260 0625	Pinhel. ou de d'arteiras fidei	4.478 0113
6.694 0500	Esqueira.	5.698 0694
3.527 0125	Castello br.	3.002 0472
2.358 0750	Miranda.	2.007 0896
59.412 0250		50.574 0767
3.832 0625	Moncorvo.	3.262 0528
2.224 0500	Portalegre.	1.893 0607
2.069 0000	Crato. ou de d'arteiras fidei	1.761 0238
1.203 0625	Elvas.	1.024 0590
68.742 0000		58.516 0730
4.363 0500	Villa Vicoza. ou de d'arteiras fidei	3.714 0432
6.143 0250	Beja.	5.229 0449
3.652 0000	Ourique.	3.108 0765
2.483 0000	Tauira. ou de d'arteiras fidei	2.113 0656
85.383 0750		72.683 0032
2.281 0250	Sagoa. ou de d'arteiras fidei	1.941 0922
839 0	Almada. ou de d'arteiras fidei	714 0201
858 0750	Alcobaca. ou de d'arteiras fidei	731 0021
1.235 0	Chaves. ou de d'arteiras fidei	1.051 0296
90.597 0750		77.121 0472
1.308 0625	Quzem.	1.113 0923
936 0625	Obidos. ou de d'arteiras fidei	797 0358
4.331 0500	Auiz. ou de d'arteiras fidei	3.687 0192
3.232 0500	Ilhas de Ancores	2.751 0667
100.407 0000		85.471 0612
3.232 0500	Ilhada Madeira.	2.751 0667
3.382 0625	Leiria.	2.879 0465
10.513 0375	Coimbra.	8.949 0323
8.807 0500	Lamego.	7.497 0387
126.343 0000		107.549 0654

126.3430000	Deatras.	107.5490654
4.4700250	Barcellos. ouu.	3.8050310
6.0220750	Vianna.	5.1690439
6.5970875	Guimaraes.	5.6160454
1.3520000	Braganca. ouu.	1.1500890
144.8350875		123.2910747
11.0970750	Evoza.	9.4460968
7.5870	Setuval.	6.4580436
1.1600625	Braga. ouu.	9870988
8.2400	Porto.	7.0140861
27.0780750	Lisboa.	52.8000
<u>200.0000000</u>		<u>200.0000000</u>

Quando a forma desta conta se haja demandar dar a Execução
se fará Repartição do que cabe aos cem mil Cruzados dos Arentistas
nos quinhentos mil cruzados. LX. 26. de Janeiro de 1675=



I
ARCELLO DVRAZO POR
graça de Deos, & da santa Sé Aposto-
lica, Arçobispo de Calcedonia, & do
nosso Sãctissimo em Christo Padre Cle-
mente X. Prelado domestico, & assiste-
te nestes Reynos, & Senhorios de Por-
tugal, & Algarues, Nuncio com pode-
res de Legado à latere, & Iuiz executor
Apostolico do Breue de que ao diante se fará expressa, &
declarada menção, &c. A quantos esta nossa Apostolica car-
ta de sentença tirada do processo for apresentada, & o co-
nhecimento della com direito deua, & haja de pertencer, &
seu comprimento se pedir, & requerer, saude, & paz em
Deos nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, &
saluação. Fazemos saber, que nesta Corte, & Cidade de Lis-
boa em os quinze dias do mez de Mayo deste cortente anno
de mil & seiscentos & setenta & cinco annos, pello Procu-
rador da Real Fazenda do muito poderoso Senhor D. Pedro
Princepe destes Reynos, & Senhorios de Portugal, & dos
Algarues, nos foi apresentado hum Breue Apostolico pas-
sado em Corte de Roma à instancia, & fauor do dito Se-
nhor pella Santidade do Papa Clemente X. nosso Senhor,
hora na Igreja de Deos Presidente, para effeito dos Eccle-
siasticos, seculares, & regulares, concorrerem na contribui-
ção dos quinhentos mil cruzados, repartidos por vsuaes
igualmente com os seculares por tempo de seis annos sòmẽ-
te, começados do primeiro de Janeiro deste presente anno
de mil & seiscentos & settenta & cinco, pello modo, & for-
ma declarada no mesmo Breue, segundo mais largamente
nelle se continha, o qual he escrito em pergaminho com
seu sello sub annullo Piscatoris, impresso nas costas delle
em cera vermelha com hum circulo à roda do mesmo per-
gaminho, cujo tresslado de verbo ad verbum he o seguin-
te. *J. A iergo scilicet. Venerabili Fratri Marcello, Ar-
chiepiscopo Calcedonensi moderno, & pro tempore existēti*

A

Por:

Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis, nostro, & Apostolicæ Sedis Nuncio (*Intus vero*) Clemens Papa Decimus. Venerabilis Frater salutem, & Apostolicam benedictionem. Orthodoxæ fidei tuendæ, & propagandæ zelus, ac singularis erga Nos, & hanc sanctam Sedem deuotio, aliaque præclara merita quibus dilectissimū in Christo filium Petrum Principē Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum Gubernatorē multipliciter fulgere nouimus, nos inducunt, vt subsidia pro ejusdem fidei, & Regnorum præfatorum, eorumque Conquistarum præsertim aduersus infidelium, & hæreticorum incursiones, & conatus, defensione ei sponte oblata quantum cum Domino possumus, & temporum conditio postulare videtur, adiuuemus. Cum itaque sit, vt pro parte dicti Petri Principis, & Gubernatoris nobis nuper expositum fuit, ærarium præfatorum Regnorum propter ingentes expensas, quas in Conquistis eorundem Regnorum pro defensione atque prorogatione Catholicæ fidei, præsertim in Brasilia, & Indijs Orientalibus, vbi Hollandi hæretici, & alij infideles illam delere, atque extinguere procurant assidue, fieri oportet, exhaustum reperiatur, ac proinde tres hominum status Ecclesiasticus videlicet ac Nobilis, & popularis dictorum Regnorum insimul congregati iustis causis huiusmodi, ac necessitatibus eorundem Regnorum perspectis, & mature consideratis, eidem Petro Principi, & Gubernatori pro tuitione, & propagatione fidei Catholicæ, & defensione Regnorum, & Conquistarum huiusmodi, subsidium annuum quingentorum millium cruciatorum monetæ Regni Portugalliæ ex quibusdam gabellis, seu datijs super vino, & carne, alijsque rebus vsualibus quæ in dictis Regnis consumuntur imponendis, & jam impositis, ac tam per laicos, quam per Ecclesiasticos pro eorum rata soluendis à mense Ianuario proxime præterito incipiendo colligendum & exigendum, præfatus quidem status Ecclesiasticus, reservato desuper nostro, & Apostolicæ Sedis beneplacito, præstare, & soluere sponte, & libere obtulerint, seu promiserint, & for-

san

san Ecclesiastici præfati gabellas seu datia huiusmodi soluere jam inceperint: verum per Lateranense Concilium nouissime celebratum, diuersasque alias canonicas Sanctiones, sub certis censuris, & pænis caueatur expresse, ne Reges, Principes, & alij Potentatus ab Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, & alijs personis Ecclesiasticis, etiam sponte offerentibus, aliquam peccuniarum summam siue, subuentionem recipiant. Nobis propterea dictus Petrus Princeps, & Gubernator humiliter supplicari fecit vt attento quod de tuitione, & propagatione fidei Catholicæ præfatæ, communique causa tam laicorum, quam Cleri, Ecclesiarum, & locorum piorum, ac personarum Ecclesiasticarum Regnorum præfatorum agitur, quod Laicorum facultates ad præmissa minime sufficiunt, opportune in præmissis providere, & vt infra indulgere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur laudabilis ipsius Petri Principis, & Gubernatoris votis in præmissis quantum nobis ex alto conceditur annuere, eumque specialis fauore gratiæ prosequi volentes, & à quibusuis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque Ecclesiasticis sententijs, censuris, & pænis à jure vel ab homine quauis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum præsentium tantum consequendum harum serie absoluentes, & absolutum fore censentes huiusmodi supplicationibus inclinati. Fratarnitati tuæ per præsentem committimus, & mandamus, vt constituto tibi prius legitime de præmissis, ac præsertim de expresso, & libero status Ecclesiastici siue Cleri Regnorum præfatorum consensu, quodque laicorum facultates ad præmissa minime sufficiant, oblationi siue promissioni per eundem statum Ecclesiasticum præfatto Petro Principi, & Gubernatori sicut præfatur factæ ad sexennium, statum à die prima Ianuarij proxime præteriti incepum, & adueniente die prima Ianuarij anni millesimi octuogesimi primi finiendum, & terminandum

nostram, & Sedis Apostolicæ auctoritatem atque bene-
 placitum interponas. Ac proinde venerabiles fratres Archie-
 piscopos, & Episcopos, aliosque Ecclesiarum Prælatos ac
 Clerum, ac omnes, & singulas Ecclesias, loca pia, personas-
 que Ecclesiasticas tam seculares quam cujusvis Ordinis e-
 tiam exempti, & Sedi præfatæ immediate subjecti, etiam so-
 cietatis Jesu regulares, nec non Monasteria utriusque sexus,
 Conventus, & Collegia, ac Capitula quarumcumque Ec-
 clesiarum Regnorum Portugalliæ, & Algarbiorum præfa-
 torum, ac in eisdem Regnis commorantes, & commoran-
 tia, & respectiue consistentes, & consistentia, ad conferen-
 dum, & contribuendum pro eorum rata ad instar laico-
 rum in dicto annuo subsidio quingentorum millium crucia-
 torum monetæ Portugalliæ hujusmodi, mediante scilicet so-
 lutione præfatarum gabellarum, seu datiorum super vino,
 & carne alijsque rebus vñualibus hujusmodi tantum impo-
 sitarum seu impositorum durante sexennio, vt præfatur
 incepto, & finiendo dumtaxat, & non ultra (non tamen
 quoad eleemosinas eis ostiatim, siue alio quouis modo pro
 tempore datas seu traditas, neque pro ea parte rerum præfa-
 tarum quoad diuinum cultum necessaria fuerit) teneri, & o-
 bligatos fore, auctoritate nostra Apostolica decernas, &
 declares, & quatenus persone Ecclesiasticæ præfatæ eo-
 rum ratam gabellarum seu datiorum hujusmodi soluere jam
 cæperint dictusque, Petrus Princeps, & Gubernator, seu
 ejus ministri illam ante obtentum beneplacitum hujusmo-
 di receperint, easdem personas Ecclesiasticas, ac Petrum
 Principem, & Gubernatorem ejusque Ministros à cen-
 suris, & pænis Ecclesiasticis quibuscumque quas propterea
 quouis modo incurrerint, seu incurrisse dici, censerì, vel
 prætendi possent, eadem auctoritate, ac ejus Ministris
 ratam hujusmodi jam receptam, seu exactam gratio-
 se remittas, & condones, nec non omnes, & sin-
 gulos Ecclesiasticos Seculares, & Regulares præfatos
 soluere

soluere recusantes opportunis juris, & facti remedijs per Ordinarios locorum Ecclesiasticos tantum ad solutionem Gabellarum, seu datiorum hujusmodi pro eorum rata cogi & compelli debere, non autem coram quibusvis laicis iudicibus, siue exactoribus earundem Gabellarum seu datiorum, aut quibusvis alijs ministris, sub excommunicationis maioris, & alijs panis per Sacros Canones, & constitutiones apostolicas inflctis, & cominatis, ipso facto absque alia declaratione, vel monitione incurrendis, à quibus à nemine præterquam à nobis, seu Romano Pontifice, pro tempore existente (nisi in mortis articulo constituti) etiam vigore quorumcumque priuilegiorum Apostolicorum, etiam Cruciata Sanctæ absolui nequeant, conueniri vlllo modo posse auctoritate præfata decernas, & declares. Præterea eisdem Ordinarijs locorum Ecclesiasticis sub interdicti ingressus Ecclesiæ, ac suspensionis à Diuinis, nec non omnibus, & singulis dicti Petri Principis, & Gubernatoris officialibus, & Ministris, cuiuscumque status, gradus, conditionis, dignitatis, & præeminentiæ fuerint, ac alijs, quibuscumque etiam speciali nota dignis, etiam Apostolicæ Sedis delegatis, & commissarijs, & Cruciata Sanctæ præfata, cæterisque alijs ad quos quomodolibet spectat, & pro tempore spectabit, sub præfata excommunicationis maioris respectiue panis eo ipso incurrendis earum absolutione itidem, vt supra reseruata, ac sub obtestatione diuini Iudicij, & interminatione maledictionis æternæ, districtè præcipiendo, dicta auctoritate mandes, ne Ecclesias, & loca pia, Clerum, & Ecclesiasticos præfatos indebite, neque vltra, præter, aut contra continentiam, & tenorem præsentium literarum quomodolibet grauent, nec à quoquam grauari permittant: ipsi verò Ordinarij non solum contra quoscumque contrauentores, & quomodolibet inobseruantes, ad sententiarum, & panarum præfatarum declarationem, & promulgationem, sed etiam contra eos-

dem Ecclesiasticos, Sæculares, & Regulares, etiam exemptos, nobisque, & dictæ Sedi immediate subiectos, etiam societatis Iesu, soluere recusantes ad quamcumque simplicem exactorum Gabellarum seu datiorum huiusmodi requisitionem, etiam executiue, ac quacumque appellatione remota, auctoritate nostra procedant. Volumus autem ut finito sexennio præfato sicut præfatur incepto, exactio Gabellarum seu datiorum huiusmodi respectu Ecclesiasticorum illico cesset, & cessare intelligatur eo ipso, ne vllatenus quouis prætextu vel causa continuari possit, etiam si integra summa præfatorum quingentorum millium cruciatorum annuatim inde confecta, & exacta non fuisset, utque pecuniæ exdictis Gabellis seu datijs à dictis Ecclesiasticis jam forsan exactæ, & durante dicto sexennio exigendæ in præfatam causam tuitionis, & propagationis Catholicæ fidei, & non in alios vsus integre conuertantur, super quo memorati Petri Principis, & Gubernatoris, ejusque Ministrorum, & officialium quorumcumque conscientias oneramus. Decernentes easdem præsentis literas firmas, validas, & efficaces existere, & fore, suosque plenarios, & integros effectus sortiri, & obtinere, ac ab illis ad quos spectat, & pro tempore spectabit, inuiolabiliter observari, sicque, & non aliter in præmissis per quoscumque iudices ordinarios, & delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de latere Legatos, & Apostolicæ Sedis præfatæ Nuncios, aliosue quoslibet quauis auctoritate, & præminentiâ vel potestate fungentes, & functuros, in quacumque causa, & instantia, sublatâ eis, & eorum cuilibet quauis aliter iudicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate iudicari, & definiri debere, ac irritum, & inane, si secus super his à quoquam quauis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus quibusvis Apostolicis, ac in vniuersalibus.

Prouin-

Prouincialibusque & sinodalibus Concilijs, edictis generalibus, vel specialibus constitutionibus, & ordinationibus, nec non quatenus opus sit quarumcumque Ecclesiarum, Regnorum, Ordinum, Monasteriorum, Collegiorum, aliorumque locorum piorum, & alijs quibuscumque etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quauis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, priuilegijs quoque, indultis, & literis Apostolicis etiam præfatis Ecclesijs, Regnis, Ordinibus, Monasterijs, Collegijs, alijsque locis pijs, illorumque Capitulis, Conuentibus, & personis quibuscumque, etiam specifica, & indiuidua mentione dignis, sub quibuscumque verborum tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatorijs, alijsque efficacioribus, efficacissimis, & insolitis clausulis, irritantibusque alijs decretis in genere vel in specie, ac alijs in contrarium præmissorum quomodolibet concessis: confirmatis, & innouatis, quibus omnibus, & singulis etiam pro illorum sufficiente derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & indiuidua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generalesidem importantes mentio seu quæuis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc seruanda foret, tenores huiusmodi, ac si de verbo ad verbum infererentur præsentibus, pro plene, & sufficienter expressis, & insertis habentes, illis alijs in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, & expresse derogamus, ceterisque contrarijs quibuscumque: ceterum, ut præsentibus nostræ literæ cum opus fuerit ad omnium notitiam facilius deuenire possint decernimus, ut earum transumptis seu exemplis etiam impressis, manu alicujus notarij publice subscriptis, & sigillo tuo, vel alterius personæ in Ecclesiastica dignitate constitutę munitis, eadem prorsus fides in iudicio, & extra illud habeatur, quæ haberetur ipsis præsentibus si forent exhibitæ vel ostensæ. Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem

8
rem sub Annulo Piscatoris , die vigesimo tertio Februa-
rij, millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto, Pontifica-
tus nostri anno quinto I. Slusius † locosigilli. O qual
breue sendome assim apresentado nos foi requerido por par-
te de sua Alteza, que por nos vir cometido por sua Santi-
dade a execuçaõ delle, o aceitassemos & nos pronuciassemos
por Iuiz Executor Apostolico delle, & visto o dito breue
por nós, por acharmos ser saõ, limpo, carecente de vicio,
& suspeição, segundo delle prima facie parecia, em obsequio,
& obediencia da Santa Sé Apostolica o aceitamos, & nos
pronunciamos por Iuiz Executor Apostolico delle, para o dar
a sua deuida execuçaõ, & effeito, & mandamos que o Pro-
curador da fazenda de sua Alteza offerecesse artigos justifica-
tiuos que bem comprehendessem as clausulas, & premissas
da narratiua do dito breue, os quaes logo offerecera, dizen-
donos em os ditos artigos, que comprindo ¶ Prouaria que
sendo os tres Estados do Reyno congregados em Cortes que
se celebraraõ nesta Cidade de Lisboa o anno proximo pas-
sado de seis centos, & setenta, & quatro, se propuzera nel-
las por parte de sua Alteza, que pello Theouro, & rendas
do Reyno se acharem muito grauadas por causa das grandes
despezas que se fizeraõ no largo tempo da guerra, nas Con-
quistas do Reyno, & defenção delle, & pella conseruação,
& augmento da Fé Catholica, principalmente nos Estados
do Brasil, & India Oriental, aonde os Hereges, & infieis
procurauaõ destruila, & extingui-la, & por outras justas cau-
sas, & necessidades do Reyno, hera necessario impor-se hum
subsídio, ou tributos, cuja quantia, & modo mais suaue da
cobrança della ajustariaõ os mesmos Estados, sendo a ten-
çaõ do dito Senhor naõ exceder a possibilidade de seus vassa-
los, mas conserualos, & tellos seguros de qualesquer acci-
dentes que se offerecessem contra o bem commum, & sosse-
go publico ¶ Prouaria que sendo a dita proposta vista, &
maduramente considerada nos Congressos dos Estados da

No,

Nobreza, & dos Pouos, reconhecendo ser precisamente necessario para a conseruação, & defensão do Reyno, & suas Conquistas, & augmento da Fé Catholica, hauerse de impôr o dito subsidio, ou tributos, resoluerão, & assentaraõ por termos afinados por hum, & outro estado, que alem de outras cousas que pera os ditos effeitos se applicaraõ, se pagariaõ quinhentos mil cruzados em cada hum anno por tempo de seis annos, impostos, & repartidos por vzuaes que se imporiaõ no vinho, na carne, & nas mais cousas vsuaes que se gastaõ no Reyno, & prouaria que sendo feita a mesma proposta no congresso do estado Ecclesiastico, julgara, & resolvera por termo affinado serem justas as ditas causas, & commuas as necessidades, das quaes naõ era justo izentar-se o estado Ecclesiastico, por ser igualmente interessado na defensão do Reyno, Conquistas delle, & no augmento da Fé Catholica, & como na contribuição dos quinhentos mil cruzados impostos nos ditos vsuaes, ficauaõ naõ somente comprehendidos os Seculares, mas tambem os Ecclesiasticos, & regulares, & pera se hauerem de cobrar delles, hera necessario dispensação da Sancta Sé Apostolica, & deraõ logo pello mesmo termo seu consentimêto, peraque o dito senhor recorresse a sua Santidade, pedindolhe dispêsação pera o dito effeito, & que sendolhe concedida, a dariaõ logo à sua execução, pera que o dito subsidio se cobrasse inteira, & igualmente pro rata dos Ecclesiasticos, & regulares, assi como se hauia de cobrar dos outros dous Estados da Nobreza, & Pouos. Prouaria que por estar disposto pello Concilio Lateranêse, & por decretos delle, debaixo de censuras, & penas que os Reys, Principes, & outros Potentados naõ podessẽ receber nenhũ subsidio, ou tributos dos Arcebispos, Bispos, Abbades, & outras mais pessoas Ecclesiasticas, ainda que elles os offerecessem liberalmente, supplicara o dito senhor a sua Santidade, que visto serem as ditas causas commuas, & de utilidade aos Estados Seculares, & Ecclesiastico, por ser pera a conseruação, & defensão do Reyno, Conquistas delle, augmento, &

propagação da Fé Catholica, lhe concedesse dispensação pera que o Estado Ecclesiastico concorresse igualmente pro rata na contribuição dos ditos quinhentos mil cruzados impostos nas ditas cousas vsuaes. E finalmente prouaria que em consideração das cousas referidas fora sua Santidade seruido concederlhe o dito Breue, pello qual dispensara, que por tempo de seis annos que começariaõ do primeiro de Janeiro deste corrente anno de mil, & seis centos, & settenta, & sinco, tendo cõsentimento (como tinha) do estado Ecclesiastico, podessem todas, & quaesquer pessoas Ecclesiasticas, Seculares, & Regulares de qualquer Ordem, ainda que izentas, fogeitas à Sancta Sé Apostolica, & ainda aos da Companhia de Iesus, & tambem os Mosteiros, Conuentos, & Collegios de Religiosos, & Religiosas, & os Cabidos das Sees deste Reyno, dar, & contribuir pro rata o que lhes tocasse na contribuição dos ditos quinhentos mil cruzados impostos nos sobreditos vsuaes durante os ditos seis annos, & contra os que recusassem fazer a dita contribuição, se procedesse cõ censuras & penas Ecclesiasticas referidas no mesmo breue, como mais largamente nelle se referia (do que hera fama publica.) Pedindonos em fim, & conclusão dos ditos artigos justificatiuos, recebimento, & prouado o necessario: Nos julgassemos as premissas do dito Breue por justificadas, & mandassemos dallo à sua execucao na forma que nelle se continha, segundo dos ditos artigos se continha, & em proua delles se juntaraõ aos autos as copias dos termos que o Estado da Nobreza, dos Pouos, & do consentimento de Estado Ecclesiastico, cujo original estaua na secretaria de Estado, & as copias dos ditos termos saõ as seguintes. ¶ Aos vinte, & quatro do mez de julho de mil, & seis centos, & setenta, & quatro annos, nesta Cidade, & Corte de Lisboa, na casa professada de S. Roque na Capella de nossa Senhora do Populo, em que se costumão celebrar os Actos deste Congresso da Nobreza, & sendo presentes os Ministros que se puderaõ ajuntar, hauendose lido o Decreto do Principe nosso Senhor de

de dezasete do prezente mez de Iulho posto a margem da consulta de noue do mesmo, em que ouue por seu seruiço mandar que se resoluessem as presentes Cortes, visto estarem satisfeitos, & ajustados os negocios para que se conuocaraõ, & desejando este estado cumprir em tudo com a sua obrigação, resolueo, & assentou que se declarasse por hum assento que sendo a noua contribuiçaõ applicada para o sustento dos presidios, augmento, & conseruaçaõ das fortificaçoens, sustento, & expediçaõ dos Embaxadores, soccorros, & despezas da India, tudo despezas importantissimas, & permanentes a que se não pode faltar, nem se considera que possa hauer em muitos annos rezaõ para que se suspenda, ou haja de moderar desta primeira lotaçã, sendo por todas estas consideraçoens muito conueniente que se continue com a noua forma da contribuiçaõ sem limitaçaõ de tempo, mas em tanto que sua Alteza não ha por seu seruiço conuocar outras Cortes, & assentar outro modo de contribuir, porque sô neste caso se poderá suspender, quando mu- de de forma por maior seruiço de sua Alteza, & por conforme resolução do Reyno junto em Cortes, & porque antes disso pôde succeder haja guerra com algum Principe (o que Deos não permita) por cuja opposiçaõ & defêsa seja necessario valer de maiores cabedaes, neste caso offerecemos desde logo a sua Alteza toda a fazêda de seus vassallos (pello que toca ao Estado da Nobreza) para que se valha della sê limitaçaõ, considerando que a singular prudencia de sua Alteza a mandara regular como mais conuenha ao bem publico deste Reyno, & ao estado particular de cada hum, de que me mandaraõ fazer este assento, em firmeza do qual o asinei com os Ministros que foraõ presentes. S. Roque, vinte, & quatro de Iulho de mil, & seis centos; & setenta, & quatro. Dom Joaõ Mascarenhas. Francisco Correa de la Cerda. Aos dezanoue dias do mez de Iulho de mil, & seis centos setenta, & quatro annos, na Cidade de Lisboa, & casa da liuraria de S. Francisco da Cidade, aonde se costuma ajuntar o Estado dos Pouos para con-
ferir

ferir, tratar, & resolver as materias concernentes às Cortes quando se celebram, segundo o antigo uso, & costume destes Reynos, sendo leuantadas as presentes Cortes por decreto de dezasseis do dito mez, do muito alto, & poderoso Principe Dom Pedro nosso Senhor, com o qual foi resolvida a consulta deste estado de quinze do mesmo mez, se ajuntarão os procuradores ao diante assinados, & por todos juntos, & cada hum em particular foi dito, que elles tinham votado sobre as materias propostas como lhes parecia mais conueniente ao seruiço de sua Alteza que Deos guarde, & bem commum destes Reynos, para cuja defenſa, augmento, & conseruação, sendo lido, & considerado o decreto do dito Senhor de vinte de Janeiro, em que foi seruido expor a este Estado os presídios necessarios, & mais materias pertencentes ao estado, & conseruação da Monarchia, offerecerão concorrer com hum milhaõ cada anno; leuantada a contribuição dos quinhentos mil cruzados que athe o presente se pagaua, do primeiro de Janeiro futuro em diante, sendo lançado por vsuaes, em que hauia de entrar o tabaco: nos quaes effeitos sendo aceito o dito milhaõ, tomara o dito Senhor por sua conta a recadação dos quinhentos mil cruzados pello effeito do tabaco, ficando o lançamento delle a seu arbitrio, hauendo os Pouos por absolutos desta somma, & os outros quinhentos mil cruzados, pello vsuaes offerecidos, & propostos, cuja exacção, & ajustamento se ha de cometer à junta dos tres Estados, como administradora dos mesmos effeitos, & composta de todos os tres braços do Reyno, o qual milhaõ se offerece por tempo de seis annos; passados os quaes se não continuara, sem novas Cortes, & que fazendonos, qualquer Reyno inimigo guerra offensiua, chamara o dito Senhor a Cortes, para que seus Vassallos concorraõ com tudo o necessario para defenſa do Reyno, podendo em quanto se não ajuntão valer-se da fazenda de seus Vassallos para tudo o necessario à mesma defenſa. E que por este termo ratificação tudo o proposto, conferido, votado, & vltimamente resoluto pello
dito

dito Senhor debaixo das clausulas sobreditas na forma dos
 termos, & consultas que se fizeraõ, & elles afinaraõ, & re-
 conheciaõ por findas, & levantadas as ditas Cortes na for-
 ma do decreto do dito senhor, & para memoria, & firme-
 za de tudo o referido determinaraõ que se fizesse este termo,
 que todos os que estauaõ presentes afinaraõ. E eu Mendo de
 Foyos Pereira Secretario das presentes Cortes, & Estado dos
 Pouos o escreui, & asinei. Francisco Correa de la Cerda.
 Aos dezasete do mez de Julho de mil, & seiscentos settenta,
 & quatro annos na Cidade de Lisboa, & Conuento de S.
 Domingos no Congresso, & Estado Ecclesiastico, estando
 juntos o Arcebispo Primas, & os Bispos abaixo nomeados,
 por todos foi dito, que por quanto o Principe nosso Senhor
 necessitava de impôr alguns tributos nos vsuaes em que indi-
 rectamente ficauaõ comprehendidos todos os Ecclesiasticos,
 o que se não podia fazer sem expresso breue de sua Santida-
 de, que elles vendo, & considerando as justas causas, &
 commuas necessidades do Reyno (de que não hera justo
 querer-se izentar) & achando que são sufficientes para se
 poderem impor os ditos tributos, daõ seu consentimento pa-
 ra que o Principe nosso Senhor alcance de sua Santidade o
 dito breue, & faraõ logo dar á sua deuida execuçaõ, para que
 os ditos tributos se cobrem muito inteiramente dos Ecclesia-
 sticos, assi como se haõ de cobrar dos Seculares, & deste cõ-
 sentimento se mandou ao Bispo da Guarda Secretario do
 mesmo Congresso fazer este assento que eu fiz de minha le-
 tra, & final, no mesmo dia. & o tempo serà o que o estado
 dos Pouos conceder. Bispo da Guarda. O Arcebispo Primas.
 O Bispo de Lamego. O Bispo de Eluas. Bispo de Constancia.
 Bispo Deaõ. Bispo de Portalegre, Bispo Capellaõ Mòr, Bis-
 po do Algarue, Bispo de Leiria, Bispo de Martyria, Francis-
 co Correa de la Cerda, segundo dos ditos termos dos tres
 Estados se continha, que sendo dados em proua às premissas
 do dito breue, & juntos aos autos da execuçaõ delle, nos
 vieraõ finalmente conclusos, & vistos, & examinados por
 no

nos pronunciamos nelles nossa sentença do theor seguinte.

Sentença.

Christi nomine inuocato. Vistos estes autos, Breue Apostolico, artigos justificatiuos, proua dada pellos documentos juntos. Mostra-se que estando os tres Estados do Reyno congregados nas Cortes que se celebraraõ nesta Cidade de Lisboa o anno passado de seis centos, & seienta, & quatro, se lhes propoz por parte de sua Alteza Principe de Portugal, & Algarues, Regente, & Governador dos mesmos Reynos, que pello Thesouro, & rendas delles se acharem muito gra-uadas por causa das grandes despezas feitas no largo tempo da guerra na defenção delle, & de suas conquistas, & pella conseruação, & augmento da Fé Catholica, principalmente nos estados do Brasil, & da India Oriental, aonde os Hereges, & infieis procurauaõ extingui-la, & por outras justas causas, & necessidades do Reyno ser necessário impor-se hum subsidio ou tributos, cuja quantia, & modo mais suaue da cobrança delle ajustariaõ os mesmos Estados, naõ sendo sua tenção ex-ceder a possibilidade de seus vassallos, mas antes conserualos, & seguralos de quaesquer accidentes que se offerecessem cõ-tra o bem commum, & socego publico. Mostra-se que sen-do a tal proposta vista, & considerada nos congressos dos Estados da Nobreza, & dos Pouos, & considerando-se ser precisamente necessario para a conseruação, & defenção do Reyno, de suas Conquistas, & augmento da Fé Catholica ha-uer-se de impor o dito subsidio ou tributos, resolueraõ, & assentaraõ por termos assinados por hum, & outro Estado, insertos nas certidoens juntas aos autos, que alem de outras couzas que para os mesmos effeitos applicaraõ se pagariaõ quinhentos mil cruzados em cada hum anno por tempo de seis annos, impostos em vsuaes no vinho, na carne, & nas mais couzas vzuaes que se gastauaõ no Reyno. Mostra-se mais que sendo vista a mesma proposta no congresso do Esta-do

do Ecclesiastico julgou, & reloueo por tern o affinado (inserto na certidão outro sim junta aos autos) serem justas as ditas causas, & cõmuas as necessidades, das quaes não hera justo izentarse o estado Ecclesiastico por ser igualmente interessado na defensão do Reyno, nas Conquistas delle, & na defensão, & augmento da Fé Catholica; & que como na contribuição dos quinhentos mil cruzados impostos, & reparados por vsuaes, heraõ não sõmente comprehendidos os Seculares, mas tambem os Ecclesiasticos, & regulares, & para se hauerem de cobrar delles hera necessario dispensação de sua Santidade; no mesmo termo affinado, dera logo seu consentimento para que o dito senhor lha pedisse, & que sendo-lhe concedida, a dariaõ logo á sua execucao, para que o dito subsidio se cobrasse pro rata, inteira, & igualmente dos Ecclesiasticos, & regulares, assim como se hauia de cobrar dos outros dous Estados de Nobreza, & Pouos. Mostra-se que por ser disposto pello Concilio Lataranense, & por decretos delle, com censuras, & penas, que os Reys, Principes, & outros Potentados, não pudessem receber nenhum subsidio, ou tributos dos Arcebispos, Bispos, Abbades, & mais pessoas Ecclesiasticas, ainda que elles os offerecessem liberalmente, fez o dito senhor supplica a sua Santidade, para que visto serem as ditas causas commuas, & de utilidade aos estados Secular, & Ecclesiastico, por ser pera a conseruacao da Fé Catholica, lhe concedesse dispensação, para que o estado Ecclesiastico concorresse igualmente pro rata na contribuição dos quinhentos mil cruzados impostos nos ditos vsuaes. Mostra-se finalmente que em consideração das sobre-ditas cousas foi sua Santidade seruido conceder-lhe o dito breue (de que que nos cometeo a execucao) pello qual dispensou que por tempo de seis annos que começariaõ do primeiro de Janeiro deste de seis centos, & settenta, & cinco (tendo consentimento do estado Ecclesiastico) podessem todas, & quaesquer pessoas Ecclesiasticas, Seculares, & Regulares de qualquer Ordem, ainda que izentas, & da Companhia

panhia de Iesus, & todas as mais fogueitas à santa See Apostolica, pagar, & contribuir pro rata o que lhes tocasse dos ditos quinhentos mil cruzados impostos nos ditos v-suaes durante os ditos seis annos, & contra os que recusassem fazer o dito pagamento, se procedesse com as censuras, & penas declaradas no mesmo Breue. O que tudo visto, & o mais dos Autos, authoritate Apostolica, a Nòs concedida, & de que nesta parte vsamos, hauemos as premissas do dito Breue por justificadas, & na forma delle mandamos a todas as pessoas Ecclesiasticas, & regulares de qualquer grao, Ordem, & preeminencia que sejaõ, & jurisdição que vzem, ainda que izentos, & fogueitos à santa See Apostolica, & ainda que Pontifical, & aos Religiosos da Companhia de Iesus, & a todos os mais Mosteiros de Religiozos, & Religiozas paguem, & contribuão por tempo de seis annos, que começaraõ a correr do primeiro de Janeiro deste anno de seiscentos, & setenta, & sinco, tudo o que lhe couber pagar, na contribuição dos ditos quinhentos mil cruzados, impostos por gabella nos vsuaes de vinho, & carne, & nas mais coufas que se costumão gastar, na mesma forma que pagaõ a dita contribuição os leigos, & naõ de outra maneira; com tanto que naõ paguem a dita contribuição, nem as ditas gabellas, aquelles vsuaes que se derem por esmola a Mosteiros pobres para seu sustento, nem que forem necessarios para o culto diuino, permitindo a sua Alteza, & a seus ministros poder cobrar a dita contribuição dos Ecclesiasticos acima referidos, com tanto que se conuertão em as necessidades relatadas no Breue do Papa nosso Senhor, sobre o que lhe encarregamos a sua consciencia de sua Alteza, & de seus ministros somente, sem que sejaõ obrigados a mostrar hauerse conuertido a dita contribuição nas ditas necessidades. A qual contribuição se poderà cobrar, & seraõ obrigados a pagar respectivamente, pellos ditos seis annos, que teraõ fim em o vltimo de Dezembro de seiscentos, & outenta, & dahi em diante, naõ poderà sua Alteza, nem seus ministros

nistros cobrar mais a dita contribuição, nem os Ecclesiasticos pagala debaixo de qualquer pretexto, ou causa colorada, que se allegasse, ainda que se dissesse que nos seis annos sua Alteza não estava inteiramente pago dos quinhentos mil cruzados prometidos em Cortes cada anno; pellos seis annos, & que as necessidades referidas do Reyno não acabaraõ, & em caso que os ditos Ecclesiasticos acima ditos, & ainda que izentos, & da Companhia de Iesus recusassem de pagar a dita contribuição como está referido; mandamos aos ordinarios dos lugares que a qualquer requerimento dos Executores das ditas gabellas os obriguem a pagar a contribuição via executiva, & sem embargo de qualquer appellação que interpuzessem com aquelles remedios que de direito se deuem usar, & pello contrario expressamente prohibimos aos juizes seculares, ou a outros quaesquer executores, que se não atreuaõ de chamar em juizo secular, nem a fazer nelle alguma execucao às pessoas Ecclesiasticas em rezaõ da dita contribuição, & fazendoo, os declaramos desde agora para entaõ excommungados de excommunhaõ mayor, & incurridos nas mais penas, & censuras de direito, sem que seja necessaria outra declaração das quaes censuras não poderaõ ser absolutos se não pela Santa Sé Apostolica, tirado em o artigo da morte, nem ainda por qualquer priuilegio Apostolico, nem pello da Bulla da Sancta Cruzada, mandando mais aos Ordinarios dos lugares debaixo do interdicto ab ingressu Ecclesiæ, & de suspensão à diuinis, & a todos os Ministros, officiaes, juizes executores de qualquer dignidade ou preeminencia que forem, & de qualquer nome que sejaõ nomeados, & a todos os constituidos em dignidade Ecclesiastica, & aos juizes Apostolicos, & a qualquer Commissario da Sancta Cruzada debaixo da excommunhaõ maior reseruada a sua Santidade, como acima está dito, & da maldiçaõ eterna, chamãdo os ao juizo de Deos, que não auexem, nem molestem os

Ecclesia-

Ecclesiasticos sub pretexto desta contribuição em outra forma, senão na que no Breue se conthem, & respectiuamente não permitão que de outra sorte sejaõ molestados procedendo contra os inobedientes á promulgação das excommunhoens, & censuras nas quais incorrerem. E em quanto sua Alteza, & os seus ministros antes desta nossa sentença tiuerem cobrado algum dinheiro dos Ecclesiasticos a titulo desta contribuição, pella qual causa se possa dizer que tem incorrido em censuras, ou em outras penas Ecclesiasticas, lhe damos licença para que por qualquer Confessor se possaõ fazer absolver, premitindo a Confissão sacramental, sem que sejaõ obrigados a restituir o que tiuessem cobrado, o qual graciosamente lho donamos, & relaxamos. O que tudo assim julgamos, & mandamos sem embargo de quaesquer constituições, & ordenações Apostolicas, & Concilios vniuersaes, sinodales, geraes, speciaes, & de quaesquer priuilegios, costumes, & indultos de quaesquer Igrejas, Reynos, Ordens, Mosteiros, Collegios, & outros quaesquer lugares pios, ainda que sejaõ firmados com juramento, ou qualquer outra firmeza Apostolica que em contrario haja, porque todos para o dito effeito reuogamos. Lisboa vinte, & cinco de Mayo de mil, & seiscentos, & setenta, & cinco. (Marcello Arcebispo de Calcedonia.) A qual nossa sentença sendo assim dada nos foi pedido por parte do procurador da real fazenda de sua Alteza lha mandassemos dar, & passar do processo, pera se dar á sua execução, & por ser justo seu requerimento lhe mandamos dar, & passar a presente: pello teor da qual authoritate Apostolica a nos concedida, & de que vzamos nesta parte, notificamos, & mandamos em virtude de obediencia, & sob pena de excommunhaõ lata sententiæ, cuja absoluição reseruamos a sua Santidade, & a nos samente, a todos os reuerendos Ordinarios dos Arcebispadros, & Bispadros destes Reynos de Portugal, & a todas as pessoas assim Ecclesiasticas seculares, & regulares de qualquer grao, ordem, preeminencia, & dignidade que sejiõ, &

& jurisdição que vsem, sojeitos à santa See Apostolica, inda que izentos, & aos Religiosos da Companhia de Iesus, cumpraõ, & guardem, & fação cumprir, & guardar esta nossa Apostolica carta de sentença, assim, & da maneira que nella se contém, & como por Nòs he julgado, sentenciado, & mādado, sem a isso lhe ser posto duuida, nem embargo algum, nem vaõ contra ella em parte, nem em todo directe, vel indirecte, &c. Dada nesta Corte, & Cidade de Lisboa sob nosso final, & sello, aos vinte & oito dias do mez de Mayo de mil seiscentos setenta & cinco annos. *Manuel Monteiro da Silva Notario ap.º e dos autos*
afobrefe reuss

Manuel de Pludoniaf.



Ao final, & sello:

Sentença Apostolica à favor do Procurador da Fazenda de S. Alteza. Para V. Illustrissima ver.

is o P. Pedro Nunes capellão dos congregados de S. M.ª Joze.
M.ª. nesta freguesia na Quia da Trimbeta, que por attenção do P. Pedro Alz.
esta vago alugar da Vara do Pálio, e porq' esse sup. tem casado de m. de Mayo
at he oprez. na dita Vara com asatisfacão, e cuatado q' a V. M.ª he notorio, e de clero
de boa vida, e costumes, e que na dita congregação assistira com todo zelo

Leide a V. M.ª separe segun dos processos na dita Vara
do Pálio. Visto o ditto Pedro Alz. estar na sua terra don.
de senão usura vir, Sacerdo. Visp. aq' refere em sua
petição,

EDM.